

ATENÇÃO

"As empresas interessadas em participar deste Pregão presencial, deverão confirmar retirada do edital por email ou fax para a Coordenadoria Geral de Licitação Tel/fax: (24) 3339-9071, e-mail: cgl@vr.rj.gov.br.

Deverá ser feito em papel timbrado da firma contendo o nome da firma, endereço, CNPJ, email e Telefone".

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6601/2016 – SMF DATA DA REALIZAÇÃO: 25/07/2016

HORÁRIO: a partir das 10:00 horas

LOCAL: Auditório da Prefeitura Municipal de Volta Redonda Praça Sávio Gama, 53, 2º andar – Bairro Aterrado Volta Redonda – RJ

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda – RJ, a Fundação Educacional de Volta Redonda, a Fundação Beatriz Gama, a Superintendência dos Serviços Rodoviários, a Companhia de Habitação de Volta Redonda, a Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda, o Fundo Comunitário de Volta Redonda, o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda e o Serviço Autônomo Hospitalar, tornam público para conhecimento dos interessados, será realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **maior oferta de preço** a ser pago pelo vencedor do Certame, para atendimento do objeto definido no presente Edital. A licitação será regida pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e, no que couber, por toda Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis à espécie.

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, doravante será designada simplesmente Município.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Secretaria Municipal de Governo

Coordenadoria Geral de Licitações

Palácio 17 de Julho

Praça Sávio Gama, 53, 2º andar - Bairro: Aterrado



Volta Redonda/RJ - CEP: 27215-620

Tel: (24) 3339.9037

Att: Bruno da Silva Manfrenatti - Pregoeiro

1-DO OBJETO

- 1.1- O presente Certame tem por objeto a contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, com agência no Município de Volta Redonda, para prestação de serviços bancários de:
- 1.1.1- Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salários individuais, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, creditados em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.
- 1.1.2- Centralização e manutenção da arrecadação e/ou cobrança bancária do Município mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada.
- 1.1.3- Centralização e processamento da Receita Municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da conta única do Município (Sistema de Caixa Único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.
- 1.1.4- Centralização e movimentação financeira do Município, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
- 1.1.5- Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
- 1.1.6- Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador, inclusive do Fundo de Assistência e Previdência Social dos Funcionários Públicos Municipais.
- 1.1.7- Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o Subitem 1.1.6.
- 1.1.8- Centralização e manutenção da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo Município, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada.
- 1.1.9- Centralização e manutenção do produto de arrecadação, por meio de cobrança, de todos os tributos cobrados pelo Município e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras instituições bancárias.



- 1.1.10- Concessão, preferencialmente, de empréstimo consignado aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, todos da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.
- 1.2- Os serviços prestados pela vencedora do Certame deverão obedecer a todas as normas respeitantes ao Sistema Financeiro Nacional, em especial às normas contidas nas Resoluções 3.402/2006 e 3.424/2006 do BACEN. Outras exigências constantes deste Edital e respectivos Anexos também deverão ser observadas.

2- DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 2.1- No dia 25 de julho de 2016, às 10:00 (dez horas), o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio estarão reunidos no endereço mencionado na introdução deste instrumento convocatório, para dar início a sessão licitatória.
- 2.2- Após o horário estabelecido no Subitem anterior não serão admitidas novas proponentes.
- 2.3- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

3- TIPO DE LICITAÇÃO

3.1- O presente Pregão Presencial é do tipo MAIOR OFERTA.

4- DOS PRAZOS

- 4.1- O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do mesmo.
- 4.2- A proponente vencedora terá até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato, para implantação e início da prestação dos serviços licitados, inclusive instalação dos PAE´S (Postos de Atendimento Eletrônicos/Caixas Eletrônicos).

5- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 5.1- O valor inicial a ser ofertado pelas Instituições Financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais).
- 5.1.1 O saldo rescisório do contrato em vigor com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no valor de R\$ 4.972.312,43 (quatro milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e doze reais e quarenta e três centavos), que será atualizado até a data da assinatura do contrato, será pago diretamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pela Instituição Financeira vencedora. A Instituição Financeira vencedora deverá comprovar o pagamento até a assinatura do contrato.

6- VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.1- O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização da licitação.



6.2- Na hipótese da não assinatura do Contrato, por culpa do Município, com a proponente vencedora ou com outra pela ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas, as proponentes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1- Poderão participar da presente licitação todas as Instituições Financeiras Públicas ou Privadas, desde que estejam regularmente estabelecidas no País, com Agência Bancária em funcionamento no Município de Volta Redonda.

Obs.: A Agência Bancária mencionada no Subitem anterior deverá possuir "acessibilidade" para pessoas portadoras de necessidades especiais.

- 7.2- Não serão admitidas neste Pregão as Instituições Financeiras:
- Suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento;
- b) Declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive por Fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Que estiverem em regime de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, concordata ou falência;
- 7.3- Não será permitida a participação de mais de uma Instituição Financeira pertencente a um grupo de sociedades ou sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 7.4- Não será permitida a participação de Instituições Financeiras cujos dirigentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas Fundações e Autarquias, ou que tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no Artigo 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.5- Não será permitida a participação de consórcio de Instituições Financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 7.6- Não poderá participar da licitação a Instituição cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação.
- 7.7- O Edital encontra-se disponível no *site*: <u>www.portalvr.com</u>, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

8- CREDENCIAMENTO

- 8.1- A sessão de abertura dos envelopes poderá ser acompanhada por qualquer preposto da Instituição Financeira, porém, somente o representante legalmente constituído poderá intervir nas fases do procedimento licitatório.
- 8.1.1- No caso de mandatário, a comprovação se fará por meio de Procuração ou Carta de Credenciamento, com firma reconhecida (podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV deste Edital), com todos os poderes inerentes ao exercício da representação legal da Instituição e de instrumento de constituição, com as alterações que possibilitem verificar se o outorgante possui poderes para tal.



- 8.1.2- Sendo o representante, sócio ou participante da Instituição Financeira, esta representação será comprovada com base no instrumento constitutivo ou equivalente, com as alterações que expressem sua composição atual.
- 8.1.3- Os referidos documentos deverão ser entregues em originais ou por cópias autenticadas por Tabelião de Notas.
- 8.2- O representante legal deverá estar de posse de documento oficial de identificação que contenha fotografia.
- 8.3- Nenhum interessado poderá, na presente licitação, representar mais de uma Instituição Financeira.
- 8.4- A credencial do representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes "A" e "B", contendo respectivamente proposta comercial e documentos de habilitação.
- 8.5- Ficam as instituições cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos Subitens anteriores. A ausência dos documentos relativos ao credenciamento implicará impossibilidade da formulação de lances verbais após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante do licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

9- DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1- As declarações de Inexistência de Fato Impeditivo e de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverão ser apresentadas em separado dos envelopes de documentação e proposta, de acordo com os modelos constantes dos Anexos II e III, respectivamente, do presente Edital, digitadas em papel timbrado da Instituição, contendo assinatura do representante legal devidamente identificado.

10- APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1- Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 2 (dois) envelopes indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um, as seguintes indicações:
- a) ENVELOPE "A" PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO Nº XXX/2016 RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE;
- b) ENVELOPE "B" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREGÃO Nº XXX/2016 RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE.
- 10.2- Uma vez entregues os envelopes, não serão admitidas desistências, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos.

11- FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

- 11.1- Os documentos dos envelopes "A" PROPOSTA DE PREÇO e "B" HABILITAÇÃO, serão apresentados na forma estabelecida nos Itens abaixo:
- 11.2- O envelope "A" PROPOSTA DE PREÇO será apresentada no formulário que constitui o Anexo VI (ou em documento idêntico elaborado pela licitante), em papel timbrado da Instituição Financeira e que deverá conter a proposta de remuneração pela prestação dos serviços, devendo ser assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is). O valor inicial a ser ofertado pelas proponentes deverá ser de,



no mínimo, o valor estabelecido no Item 5 deste Edital. Os valores ofertados serão apresentados em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, sem rasuras, opções, ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo ainda:

- a) Identificação, endereço completo, CNPJ, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação;
- b) Proposta de preço, com duas casas decimais, em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o escrito por extenso.
- 11.2.1- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 11.3- As proponentes arcarão com todas as despesas relativas à apresentação das suas propostas. O Município, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no Pregão ou os seus resultados.
- 11.4- Os documentos exigidos no envelope "B" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO integrarão o Processo Administrativo e poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Tabelião de Notas ou servidor da unidade que realiza a licitação, na forma do Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, rubricados pelo representante legal da proponente, acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.
- 11.4.1- A autenticação de quaisquer documentos, por servidor da unidade que realiza a licitação, poderá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto no Item 2 deste Edital para entrega dos envelopes de documentação e proposta, mediante a apresentação dos originais.
- 11.5- Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem documentação incompleta, observado o disposto no Item 15 do presente Edital.
- 11.6- Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no Item 2 deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos das licitantes.
- 11.7- Se os certificados, declarações, registros e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que, se não constar previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.
- 11.8- As Instituições ficam obrigadas a comunicar o Município qualquer alteração em relação aos documentos de habilitação apresentados.
- 11.9- O Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

12- SESSÃO DO PREGÃO

- 12.1- Após a hora estabelecida como limite para entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e a documentação das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca.
- 12.2- Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços para verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com este Ato Convocatório.



- 12.3- Verificada a compatibilidade da proposta com o exigido neste Edital, será classificada para a fase de lances verbais a proposta de maior oferta de preço e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) da maior.
- 12.4- Quando não existirem pelo menos 3 (três) propostas inferiores em até 10% (dez por cento) da maior proposta de preço, serão classificadas as três melhores propostas, além daquela que tiver apresentado o maior preço na proposta escrita.
- 12.5- Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois Subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances verbais.

13- LANCES VERBAIS

- 13.1- Após a classificação das propostas, o Pregoeiro divulgará o resultado em voz alta e convidará, individualmente, os representantes das proponentes classificadas a apresentar lances verbais, na ordem inversa de classificação e considerando o valor constante da proposta classificada em primeiro lugar, devendo as participantes apresentar propostas sucessivas e em valores distintos e crescentes.
- 13.2- O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor mínimo dos lances, mediante prévia comunicação as licitantes e expressa menção na Ata da sessão.
- 13.3- A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Pregoeiro, importará na exclusão da proponente da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as proponentes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.
- 13.4- A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes for necessário.
- 13.5- Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
- 13.6- A desistência dos lances já ofertados sujeitará a proponente às penalidades previstas no Item 19 deste Edital.
- 13.7- Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das proponentes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos eventuais recursos interpostos e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelos representantes legais das instituições proponentes presentes.

14- DETERMINAÇÃO DO VENCEDOR

- 14.1- Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação das propostas e, em seguida, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente.
- 14.2- O julgamento e a classificação das propostas serão realizados adotando-se o critério de **maior oferta**, para fins de posterior adjudicação.
- 14.3- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtida melhor oferta, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.



- 14.4- Sendo aceitável a proposta de maior preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que a tiver formulado para confirmação das suas condições de habilitação.
- 14.5- Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente para verificar sua aceitabilidade e procederá à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

15- HABILITAÇÃO

15.1- Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", os seguintes documentos:

15.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os documentos relativos à habilitação jurídica são, respectivamente, os atos constitutivos e alterações subseqüentes, devidamente registrados, acompanhados de documentos comprobatórios dos poderes de seus administradores.

Obs.: A apresentação dos documentos acima mencionados, devidamente autenticados no credenciamento, isenta a licitante de apresentá-los no Envelope "B" (Habilitação).

15.1.2- DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que possui, no mínimo, 1 (uma) Agência Bancária em funcionamento no Município de Volta Redonda. Apresentação de relatório contendo a relação da(s) referida(s) Agência(s) Bancária(s), contendo: o nome, número, endereço de cada Agência, bem como o nome do responsável e telefone para contato de cada uma das agências listadas. Os Postos de Atendimento Bancário PAB´s e os Postos de Atendimento Eletrônico / Caixas Eletrônicos PAE's não são considerados como Agências Bancárias para esse fim.
- b) Autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

15.1.3- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Divida Ativa da União.
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Divida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos.
- c.1) As Certidões da Divida Ativa, no caso de Instituições sediadas no Estado do Rio de Janeiro, deverão ser as expedidas pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).
- c.2.) Para as Instituições não sediadas no Estado do Rio de Janeiro, o documento emitido pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, do domicilio ou sede da licitante deverá comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Divida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar acompanhado de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, por meio da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria



Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos.

- e) Certidão Negativa de Débitos CND relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no Artigo 47, Inciso I, Alínea "a", da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores.
- f) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.

15.1.4- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Lei 12.440, de 07/07/11.
- Obs. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

15.1.5- DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

a) Declaração do cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal. As licitantes deverão declarar que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. A declaração poderá ser prestada nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

15.1.6- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida na introdução deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a proposta das licitantes, exceto quando dela constar o prazo de validade.
- Obs.¹: Para a licitante sediada no Município de Volta Redonda esta comprovação será feita mediante apresentação de Certidão expedida pelo Cartório Único de Registro de Distribuição;
- Obs.²: A licitante sediada em outra Comarca ou Estado, deverá apresentar, juntamente com a(s) Certidão(ões) exigida(s), declaração passada pelo Foro de sua Sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.
- b) Balanço Patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta comercial.
- b¹) Empresas recentemente constituídas deverão apresentar seu Balanço Patrimonial de Abertura e último balancete.
- b²) As Sociedades Anônimas deverão apresentar Balanço publicado em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial e Ata da Assembléia Geral Ordinária que o aprovou (Lei 6.404/76 e alterações).

16- RECURSOS

- 16.1- Dos atos praticados pelo Pregoeiro decorrentes da presente Licitação, cabe recurso administrativo de acordo com o estabelecido no Artigo 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 16.2- Ao final da sessão, e declarado pelo Pregoeiro a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As



licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 16.3- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a licitante vencedora e o encaminhamento do processo a autoridade competente para a homologação.
- 16.4- Interposto o recurso, o Pregoeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, devidamente informado, a autoridade superior.
- 16.4.1- A autoridade superior de que trata este Edital é o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Volta Redonda.
- 16.5- Após a realização do Pregão, os autos do respectivo processo permanecerão com vista franqueada aos interessados Sede da Prefeitura, no endereço mencionado na introdução deste Edital.
- 16.6- Os recursos e as contra-razões deverão ser entregues na sala de licitações, no endereço mencionado na introdução deste Edital, no horário de 9:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta feira, exceto feriados no Município de Volta Redonda, Estaduais e Nacionais, em 2 (duas) vias, sendo dado recibo em uma delas.
- 16.6.1- Os recursos e as contra-razões encaminhados via fax (24) XXXXX ou por e-mail (XXXXXXX), serão analisados somente para fins de agilização, porém os mesmos só serão conhecidos após a juntada dos originais, observando-se o prazo recursal.
- 16.7- Os recursos e as contra-razões deverão ser subscritos pelo representante legal da licitante, devidamente comprovado.
- 16.8- Não serão conhecidos os recursos e as contra-razões apresentados fora do local previsto no Subitem 16.6 deste Edital e/ou intempestivos.
- 16.9- O recurso terá efeito suspensivo.
- 16.10- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.11- A não apresentação das razões escritas acarretará, como conseqüência, a análise do recurso pela síntese das razões orais lavradas em ata.

17- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 17.1- Verificado o atendimento das condições de habilitação da proponente de maior oferta, esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.
- 17.2 Após a adjudicação, a Instituição Financeira vencedora deverá apresentar ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, software com aplicativo via web, atendendo aos padrões da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, inclusive de segurança, capaz de executar as ações abaixo descritas, o qual será analisado pelo Município antes da assinatura do contrato de prestação de serviços:
- a) bloqueio e desbloqueio dos créditos em fase de processamento, que ainda não tenham sido efetivados para pagamento em conta-corrente, contendo, no mínimo, campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio do pagamento, o mês de competência ou registro funcional, nome e matrícula ou CPF do servidor municipal ativo e inativo, permitindo ao Município proceder aos controles necessários;



b) rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para o Município e não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento a Instituição Financeira.

Obs.: O software previsto no Subitem 17.2 para realização dos serviços constantes das Alíneas "a" e "b" poderá ser substituído pela realização dos serviços de forma manual.

- 17.3- A instalação e a manutenção do software descrito no Subitem 17.2 caberá exclusivamente à Instituição Financeira.
- 17.4- Uma vez aprovado o software de pagamento pela Administração e homologado o resultado da licitação pela autoridade superior (Exmo. Sr. Prefeito Municipal), será formalizado o Contrato, conforme minuta constante do Anexo VII deste Edital.
- 17.5- O Município, por meio da Procuradoria Geral, convocará formalmente a licitante vencedora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para assinatura do Contrato.
- 17.5.1- O prazo previsto no Subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria Geral do Município.
- 17.5.2- Para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital.
- 17.6- Deixando a vencedora de assinar o Contrato no prazo acima fixado, o Pregoeiro poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais a faltosa, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação das proponentes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação, respeitados os prazos anteriormente estabelecidos.
- 17.7 É vedada a subcontratação do objeto da presente licitação.

18- RESPONSABILIDADE

- 18.1- A vencedora será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e pela estrita observância das determinações constantes do Termo de Referência (Anexo I). A ocorrência de desconformidade implicará em nova execução do(s) serviço(s) por não atender às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência que integra este Edital, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 18.2- A vencedora será também responsável, na forma do contrato de serviço, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e extraordinários (empregados vinculados a Instituição Financeira), e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.
- 18.3- O ato do recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a vencedora de suas responsabilidades no que concerne à qualidade do serviço prestado.
- 18.4- À vencedora caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a sofrer quando em serviço e por tudo que for assegurado nas leis sociais, previdenciárias e trabalhistas (empregados vinculados à Instituição Financeira).



18.5- A vencedora obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da execução do serviço objeto da presente licitação e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, do consumidor, e outras aplicáveis.

19- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, o Município, sem prejuízo das perdas ou danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará a Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e em especial as seguintes sancões:
- 19.1.1- Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objetos de pagamento fora de prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora.
- 19.1.2- Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas pelo descumprimento dos prazos de sua devolução, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora.
- 19.1.3- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de sua inexecução total e de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial, cuja resultante seja a rescisão contratual.
- 19.1.4- Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima.
- 19.2- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 19.3- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato que vier a ser celebrado, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.4- A licitante que dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para contratação, retardar a execução, descumprir injustificadamente qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.
- 19.5- A denúncia ou rescisão do Contrato, por parte do Município, imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas no Contrato implicará aplicação, em favor da Instituição Vencedora, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração.
- 19.6- O Município fica obrigado a ressarcir à Instituição Vencedora o equivalente ao valor *pro rata temporis* atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), praticado pelo Município, o Contrato perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela Instituição vencedora.
- 19.7- Se a rescisão do Contrato operar-se por iniciativa da Instituição vencedora, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionados nos subitens anteriores.



20- PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO OBJETO

- 20.1- O gerenciamento e a fiscalização do objeto do Contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Fazenda ou outros servidores por eles designados para este fim, que determinará o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 20.2- As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Prefeitura deverão ser solicitadas formalmente pela Instituição vencedora à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, por meio dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 20.3- A Instituição vencedora se obriga a aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- 20.4- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Instituição vencedora, no que concerne ao objeto desta licitação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo ainda a Instituição vencedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

21- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1- O pagamento do preço contratado será efetuado em 1 (uma) parcela em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 em conta indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

22- FORO

22.1- Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

23- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1- As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.2- A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa e outras relacionadas à documentação apresentada na fase de habilitação desta licitação.
- 23.3- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação pertinente, devendo protocolar o pedido na Comissão Permanente de Licitação/Pregão (endereço mencionado na introdução deste Edital), até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização do Pregão.
- 23.4- Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão.



- 23.5- A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital (protocolada na Comissão Permanente de Licitação endereço mencionado na introdução deste Edital), que decidirá no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do seu recebimento.
- 23.6- As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações obrigarão a todas as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do Edital, via telefax, telegrama, e-mail ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 23.7- O Município poderá revogar a presente Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.7.1- Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Boletim Oficial do Município e disponibilizada no Site Oficial do Município.
- 23.8- É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 23.9- Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura.
- 23.10- Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.
- 23.11- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na Sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 23.12- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente da Prefeitura.
- 23.13- As proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.14- As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.15- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.
- 23.16- O não comparecimento de quaisquer dos representantes das Instituições Financeiras interessadas no certame às sessões referentes a esta licitação, não impedirá que ela se realize.
- 23.17- As proponentes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.
- 23.18- Os casos omissos ou dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação em vigor.
- 23.19- O Município não aceitará reclamações futuras, oriundas da má interpretação deste Edital ou entendimentos equivocados.



- 23.20- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.21- A participação de qualquer Instituição Financeira nesta Licitação será considerada como prova evidente de sua inteira aceitação e submissão às normas deste Edital e demais normas aplicáveis.
- 24- Integram este Edital, independentemente de transcrição:
- 24.1- Anexo I Termo de Referência.
- 24.2- Anexo II Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.
- 24.3- Anexo III Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- 24.4- Anexo IV Modelo de Credenciamento.
- 24.5- Anexo V Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores.
- 24.6- Anexo VI Formulário Padronizado de Proposta.
- 24.7 Anexo VII Minuta de Contrato.
- 24.8 Anexo VIII Pirâmide Salarial.

Volta Redonda, 05 de julho de 2016

Bruno da Silva Manfrenatti
PREGOEIRO



ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) PREGÃO (PRESENCIAL) № 021/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 6601/2016

1 – INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1- O Município atualmente realiza o pagamento dos servidores municipais por intermédio de crédito em conta corrente aberta em nome dos mesmos na Caixa Econômica Federal. O Contrato de prestação de serviços celebrado com a Instituição Financeira acima mencionada será tempestivamente denunciado pela municipalidade. Quaisquer outros contratos mantidos pela municipalidade com qualquer Instituição Financeira que tenha objeto idêntico ao desta licitação (Edital e seus Anexos) serão denunciados em compatibilidade com seus respectivos termos.
- 1.2- O presente Certame tem por objeto a contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, com agência no Município de Volta Redonda, para prestação de serviços bancários de:
- 1.2.1- Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salários individuais, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.
- 1.2.2- Centralização e manutenção da arrecadação e/ou cobrança bancária do Município, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada.
- 1.2.3- Centralização e processamento da Receita Municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da conta única do Município (sistema de caixa Único) se houve; excetuandose os casos em que haja previsão lega, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.
- 1.2.4- Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
- 1.2.5- Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
- 1.2.6- Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.
- 1.2.7- Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o Subitem 1.2.6.
- 1.2.8- Centralização e manutenção da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo Município, autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada.



- 1.2.9- Centralização e manutenção do produto de arrecadação, por meio de cobrança, de todos os tributos cobrados pelo Município e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Bancárias.
- 1.2.10- Concessão, preferencialmente, de empréstimo consignado aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, todos da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

2 - SERVIDORES MUNICIPAIS

- 2.1- A folha de pagamento dos servidores municipais é representada pela distribuição constante no ANEXO VIII mês de referência JUNHO/16
- 2.2- As informações acima apresentadas poderão sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações, exonerações ou rescisões.
- 2.3- Nos casos de pensão alimentícia, caberá a Instituição Financeira, vencedora desta Licitação, providenciar o repasse dos valores, sem ônus, para a Instituição indicada na sentença judicial.

3 - CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1- O Município adotará, em conjunto com a Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas em nome dos servidores municipais ativos e inativos, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.
- 3.2-. O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.
- 3.3- O pagamento dos servidores municipais ativos e inativos, inclusive férias e décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura e previamente divulgado pelo Município.
- 3.3.1- O Município vem pagando em dia os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.
- 3.4- Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta.
- 3.4.1- As modalidades de pagamento por cartão magnético ou ordem bancária só poderão ser utilizadas no caso de servidores municipais ativos e inativos sem restrições junto ao Banco Central do Brasil.
- 3.5- A Instituição Financeira deverá fornecer gratuitamente aos servidores municipais 1 (um) cartão de débito com até 4 (quatro) saques por mês em caixa eletrônico, 1 (um) talonário com no mínimo 10 (dez) folhas de cheques por mês, e isenção de tarifas em relação a abertura da conta.
- 3.5.1- Na emissão de talão de cheques, a Instituição Financeira observará as regras do Banco Central do Brasil quanto aos servidores municipais com restrições.
- 3.5.2- Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela Instituição Financeira e não abrangidos pela gratuidade acima fixada serão de responsabilidade exclusiva dos servidores municipais.
- 3.5.3- No caso de adesão dos servidores municipais a qualquer serviço ou produto não abrangidos pela gratuidade acima, os valores cobrados pela Instituição Financeira não poderão ser superiores aos praticados para os demais correntistas.
- 3.6- Os serviços prestados pela vencedora do certame deverão obedecer a todas as normas respeitantes ao Sistema Financeiro Nacional, em especial, as normas contidas nas Resoluções



3.424/2006 e 3.402/2006 do BACEN. Outras exigências constantes deste Edital, também deverão ser observadas.

4 - <u>INFORMAÇÕES E DADOS ESTATÍSTICOS PARA DIMENSIONAR AS ATIVIDADES A SEREM</u> CONTRATADAS:

- 4.1- Sobre os servidores municipais são as seguintes informações previamente disponibilizadas.
- 4.1.1- Pirâmide Salarial dos servidores municipais da Administração Municipal (ver Item 2 do presente "Termo de Referência").

5- <u>CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SERVIDORES/FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E CONTRATADOS:</u>

- 5.1- A proponente vencedora terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar os serviços objeto da licitação, inclusive instalação dos PAE'S (Postos de Atendimento Eletrônicos/Caixas Eletrônicos), prazo esse que começará a fluir imediatamente após a assinatura do Contrato.
- 5.1.1- Somente será admitida a prorrogação do prazo fixado no Subitem 5.1 no caso de culpa exclusiva da Contratante que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela Instituição Financeira.
- 5.2- A Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, encaminhará a Instituição Financeira, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores municipais para a abertura das contas.
- 5.3- Depois de recebidos os dados, a Instituição Financeira deverá providenciar a pré-abertura da conta na agência mais próxima do atual domicílio bancário dos servidores municipais, interagindo com a Contratante no sentido de agendar o comparecimento dos servidores municipais na agência onde for pré-aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.
- 5.3.1- Todas as despesas com o agendamento, tais como material de divulgação e postagem correrão às expensas da Instituição Financeira, cabendo à Contratante somente orientar os servidores municipais.
- 5.3.2- A Instituição Financeira vencedora do certame deverá acatar eventuais solicitações de alteração de agência bancária na mesma Instituição que forem requeridas pelos servidores municipais no ato da formalização da abertura das contas.
- 5.3.3- A Instituição Financeira não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta salário de servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, sob pena de rescisão do contrato e suas conseqüências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.
- 5.4- A CONTRATANTE abrirá uma conta-corrente na Instituição Financeira em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada no Município de Volta Redonda-RJ, para a realização dos serviços de pagamento de servidores municipais.
- 5.4.1- CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO/DEVOLUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores municipais e depositados os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários bloqueados e/ou estornados em função de lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais por parte do Município ou da Instituição Financeira.
- 5.4.2- Caso seja de sua conveniência, o Município de Volta Redonda poderá solicitar a abertura de outra(s) conta(s) corrente.



- 5.5- A Instituição Financeira disponibilizará, às suas expensas, software com aplicativo via web, atendendo aos padrões da Contratante, inclusive de segurança, capaz de executar as ações abaixo, o qual será analisado pela Contratante antes da assinatura do Contrato de prestação de serviços:
- a) bloqueio e desbloqueio dos créditos em fase de processamento, que ainda não tenham sido efetivados para pagamento em conta, contendo, no mínimo, campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio do pagamento, o mês de competência ou registro funcional, nome e matrícula ou CPF dos servidores municipais, permitindo à Contratante proceder aos controles necessários;
- b) rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para a Contratante e não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento a Instituição Financeira;
- Obs.: O software previsto no subitem 5.5 para realização dos serviços constantes das alíneas "a" e "b" poderá ser substituído pela realização dos serviços de forma manual.
- 5.5.1-. A instalação e a manutenção do software mencionado no subitem 5.5 caberá exclusivamente a Instituição Financeira.
- 5.6- Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da Contratante, devendo ser efetuados de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito e em tempo de a Instituição Financeira operacionalizar tal procedimento sem que ocorra prejuízo para a mesma.
- Obs.: O software previsto no subitem 5.6 para realização dos serviços poderá ser substituído pela realização dos serviços de forma manual.
- 5.7- Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes efetuados, serão automaticamente creditados na conta do Município, constando no histórico a ser encaminhado à Contratante.
- 5.8- A Contratante providenciará a transferência a Instituição Financeira dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores municipais, em reserva bancária ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.
- 5.9- Os arquivos de pagamento serão tele transmitidos com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de pagamento (D -2), até as 17 horas, observados os seguintes prazos:
- D -3: Data máxima para ser repassado o arquivo;
- D -2: Data do crédito comandado pela tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda, ou seja, entrega dos recursos via TED (Transferência Eletrônica Disponível) a Instituição Financeira;
- D: Crédito na conta do beneficiário disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito no máximo até às 9:00 horas de D, com o crédito disponível para saque; e
- D +1: Crédito na conta do beneficiário disponível para saque via DOC, tendo em vista o valor mínimo para transferência de TED (Transferência Eletrônica Disponível).
- 5.9.1- A Instituição Financeira deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas dos servidores municipais na mesma data contábil (D -2) em que for feita a transferência dos recursos pela Prefeitura, podendo estar disponível no dia subseqüente (D), nas datas previstas no calendário de pagamentos.
- 5.10- A Contratante enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores municipais à agência indicada pela Instituição Financeira, com antecedência de 3 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela Instituição Financeira, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Instituição Financeira.



- 5.11- A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Contratante a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por qualquer meio escrito, desde que comprovadamente recebido pela Contratante, no 1º dia útil após a sua recepção, sem que o procedimento implique a disponibilização de dados que possam ser considerados como sigilosos pela Instituição Financeira.
- 5.12- No caso de haver alguma inconsistência, a Contratante emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores municipais ativos e inativos até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela Instituição Financeira, na forma do subitem 5.10 do presente Termo de Referência.
- 5.13- A Instituição Financeira disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Contratante em relação aos valores pagos e não pagos aos servidores municipais.
- 5.14- O depósito em conta-salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma contacorrente regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor municipal.
- 5.15- A Instituição Financeira se obriga a:
- a) em caso de descumprimento do prazo estabelecido no Subitem 5.9.1 do presente Termo de Referência para crédito na conta do favorecido, comunicar a alteração à Secretaria Municipal de Administração e a todos os beneficiários afetados, arcando com eventuais prejuízos causados e o pagamento de multa ao Município, correspondente à variação da taxa SELIC sobre o montante do valor do arquivo total do dia (D 2), calculada entre (D 2) e o dia do efetivo crédito nas contas dos beneficiários.
- b) dirimir as dúvidas relativas aos créditos não realizados nas contas dos beneficiários e que não tenham retornado à conta da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 1 (um) dia útil da ocorrência do fato.
- c) indicar 2 (dois) representantes, obrigatoriamente seus funcionários e seus respectivos telefones, para atendimentos emergenciais que sejam necessários e, em caso de substituição, informar à Secretaria Municipal de Fazenda, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os dados dos novos representantes.
- d) disponibilizar, às suas expensas, software com aplicativo via web, atendendo aos padrões de segurança do Município e da FEBRABAN, para possibilitar à Secretaria Municipal de Fazenda transferir os arquivos de pagamento, obrigando-se, inclusive, pelos custos de instalação e manutenção.
- e) realizar outros pagamentos a beneficiários tais como pagamento de Folha Suplementar de Pagamento aos servidores municipais.

6 - <u>RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL</u>

6.1- A Instituição Financeira fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pelo Município, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7 - CAPILARIDADE



- 7.1- O Município disponibilizará à Instituição vencedora do certame a utilização de espaço, a titulo gratuito, com metragem suficiente para a instalação dos PAE´S (Postos de Atendimento Eletrônico/Caixas Eletrônicos) em locais específicos.
- 7.2- Todas as despesas com a montagem/instalação/ajustes dos PAE'S correrão às expensas da Instituição Financeira.
- 7.3- A Instituição Financeira será responsável pela segurança dos caixas eletrônicos instalados, devendo observar o abastecimento e o recolhimento de valores no horário de 09:00 às 18:00 horas.
- 7.4- Os PAE´S (Postos de Atendimento Eletrônico/Caixas Eletrônicos) que por ventura se encontrem instalados nas dependências da Prefeitura por instituições bancárias diversas da vencedora do certame serão desativados e retirados nos termos pactuados em seus respectivos contratos. Caso os PAE´S (Postos de Atendimento Eletrônico/Caixas Eletrônicos) não sejam retirados, a Prefeitura providenciará a retirada dos mesmos e os encaminhará para o depósito público, cabendo ao responsável pagar as despesas decorrentes da remoção dos equipamentos no depósito.

8 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATANTE

- 8.1- A Contratante obriga-se a:
- I Adotar as providências de sua responsabilidade, descritas no presente Termo de Referência;
- II Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores municipais dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta na Instituição Financeira; e
- III Encaminhar à Instituição Financeira em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamento dos servidores municipais, inclusive o 13º salário.

9 – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
- I manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, o cadastro dos servidores municipais e seus representantes legais, quando for o caso;
- II bloquear o cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;
- III indicar, na assinatura do Contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento, que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Fazenda na operacionalização do pagamento;
- IV disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores municipais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;
- V executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Contratante, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores municipais.
- VI comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências dentro do município, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência;
- VII garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Contratante, de maneira competitiva no mercado;



VIII – realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento;

IX – manter o histórico dos valores depositados pela Contratante, correntista, relacionado ao pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido; e

X – solicitar a anuência da Contratante em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Contratante ou com seus servidores.



ANEXO II PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 021/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6601/2016

Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

	DECLARAÇÃO		
À Prefeitura Municipal de '			
Ref. Pregão (Presencial) r	nº XXX/2016		
,			
	, portador da Carteira	•	-
do CPF nº, impedimento legal para licitar ou ocorrências posteriores.	DECLARA, sob as penas o contratar com a Administraçã		
	,de	de 2016.	
	Assinatura do representante Nome e cargo do declara	•	

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição e deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do Credenciamento, fora de qualquer envelope.



ANEXO III PREGÃO (PRESENCIAL) № 021/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 6601/2016

Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

DECLARAÇÃO			
À Prefeitura Municipal de Volta Redonda Ref. Pregão (Presencial) nº XXX/2016			
A Instituição			
, dede 2016. Assinatura do representante legal			
Nome e cargo do declarante			

OBS.: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição e deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do Credenciamento, fora de qualquer envelope.



ANEXO IV PREGÃO (PRESENCIAL) № 021/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 6601/2016

Modelo de Credenciamento

CREDENCIAMENTO			
À Prefeitura Municipal de Volta Redonda Ref. Pregão (Presencial) nº XXX/2016			
A Instituição			
, dede 2016.			
Assinatura do representante legal Nome e cargo do signatário			

OBS.: Este credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da instituição, com firma reconhecida e deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.



ANEXO V PREGÃO (PRESENCIAL) № 021/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 6601/2016

Modelo de Declaração de que não emprega menores

DECLARAÇÃO			
À Prefeitura Municipal de Volta Redonda			
Ref. Pregão Presencial nº XXX/2016			
A Instituição			
,dede 2016.			
Assinatura do representante legal Nome e cargo do declarante			

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição e deverá ser colocada no envelope "B" – Documentos de Habilitação.



ANEXO VI PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6601/2016

Formulário Padronizado de Proposta

À Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Ref. Pregão (Presencial) nº XXX/2016

1- Identificação da proponente:	
Razão Social:	
Endereço Completo	
CNPJ:	_
Telefone/Fax:	
E-mail:	_
2- Objeto:	

- 2.1- Prestação de serviços bancários:
- 2.1.1- Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas individuais, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.
- 2.1.2- Centralização e manutenção da arrecadação e/ou cobrança bancária do Município mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada.
- 2.1.3- Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da conta única do MUNICÍPIO (sistema de caixa Único) se houve; excetuando-se os casos em que haja previsão lega, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.
- 2.1.4- Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
- 2.1.5- Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
- 2.1.6- Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com



obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

- 2.1.7- Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o subitem 2.1.6.
- 2.1.8- Centralização e manutenção da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada.
- 2.1.9- Centralização e manutenção do produto de arrecadação, através de cobrança, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras instituições bancárias.
- 2.1.10- Concessão, preferencialmente, de empréstimo consignado aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, todos da Prefeitura Municipal de Volta Redonda-RJ, suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.
- 3- Representante legal da proponente:

Nome:

Cargo:
Carteira de Identidade:() CPF:
E-mail:
Telefone:
Celular:
4- Valor da proposta: R\$
5- Valor da proposta por extenso:
6- Prazo da prestação dos serviços: 60 (sessenta) meses
7- Validade da Proposta: 60 dias
8- Pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela, sendo paga em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato e será feito em conta indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda-RJ. 9- Declaramos inteira submissão aos termos desta proposta, do Edital e respectivos Anexos e da
legislação em vigor.
/
Assinatura do representante legal



ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO Nº

CONTRATO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, a FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, a SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA, a EMPRESA de PROCESSAMENTOS DE DADOS DE VOLTA REDONDA, o FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, o INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA e o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, e o BANCO XXXXXXXXX para prestação dos serviços de pagamento dos Servidores/Funcionários, Ativos, Inativos, e Pensionistas, Estagiários, Bolsistas e Autônomos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações, centralização das Receitas Municipais, pagamento de fornecedores, prestadores de serviços, crédito consignado, e do Fundo de Assistência e Previdência Social dos Funcionários Públicos Municipais.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Francisco Neto, Brasileiro, solteiro, residente nesta Cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o Banco XXX.XXX.XXX inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º XXXXXXXXXX estabelecido na XXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXX.XXX.XXX com o CPF n.º XXX.XXX.XXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXX.XXX.XXX, emitida por XXX.XXX.XXX, na qualidade de, na forma de seus atos constitutivos doravante designado CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, em virtude do resultado da concorrência pública nº XXX/2016, Processo Administrativo n.º 6601/2016, firmam o presente Contrato que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nºº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, pela legislação financeira competente do Município, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e suas alterações, e pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços de pagamento da folha de servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas, estagiários, bolsistas e autônomos prestadores de serviços vinculados à Administração Direta e Indireta do Município, conforme Cláusulas constantes deste Instrumento, do Edital e do respectivo "Termo de Referência", parte integrante do presente, centralização das Receitas Municipais, pagamento de fornecedores e dos prestadores de serviços.

Parágrafo Primeiro: É vedada a subcontratação do objeto da presente contratação.

Parágrafo Segundo: As entidades integrantes da Administração Indireta do Município aderirão ao presente contrato.

I - EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem) por cento da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO, que hoje representam 12.197 (doze mil, cento e noventa e sete) servidores, abrangendo servidores ativos, inativos;e pensionistas, lançados em contas salário individuais, denominados, doravante, para efeito deste Instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do MUNICÍPIO;

Parágrafo Único: As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionado entre o BANCO e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e processamento da Receita Municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;



- c) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuandose os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;
- f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea "e";
- g) Centralização no BANCO dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário;
- h) Centralização e manutenção no BANCO do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas autarquias e fundações, inclusive quando arrecadados por meio de outras instituições financeiras e tesouraria própria.

II - SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:

- a) Arrecadar todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e suas Autarquias, Fundações e Empresas juntamente com as demais Instituições Financeiras que já prestam este serviço ao MUNICÍPIO.
- b) Observada a política de investimento do RPPS do Município e Volta Redonda e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25/11/2010, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos seus recursos, ora administrados pelo Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda CNPJ 13.444.605/0001-13, será feita preferencialmente na CONTRATADA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações e, caso tenha cotação de outras instituições, reavaliar com a CONTRATADA.

c) O Crédito Consignado

Parágrafo Primeiro - O presente CONTRATO tem âmbito nacional, com rede arrecadadora composta pelas agências, e postos de atendimento on-line desta Instituição Financeira, situados no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO - O presente CONTRATO terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após o esgotamento do prazo de vigência dos contratos atualmente em vigor para iniciar a prestação dos servicos objeto do presente certame.

Parágrafo Segundo: Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas-correntes e a conseqüente transferência dos recursos para pagamento do funcionalismo público municipal.



Parágrafo Terceiro: Só será admitida a prorrogação do prazo fixado para início da prestação do serviço, se decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, que impeça de forma absoluta o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários e pensionistas à agência indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento, por meio de transmissão via internet, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no primeiro dia útil após a sua recepção, sem que tal procedimento disponibilize qualquer dado ou informação que possa ser considerado como sendo sigiloso pelo BANCO.

Parágrafo Segundo: No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado, contendo o crédito dos servidores/funcionários e pensionistas, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pelo BANCO, na forma do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE está isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou neste Instrumento, exceto as tarifas do Convênio de Arrecadação.

Parágrafo Quinto: Os bloqueios e desbloqueios de créditos em fase de processamento que ainda não tenham sido efetivados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line e/ou manual, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito e em tempo de o BANCO operacionalizar tal procedimento sem que ocorra prejuízo para o mesmo.

Parágrafo Sexto: Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes, efetuados na CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO serão automaticamente creditados na CONTA DE DEVOLUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, constando no histórico da movimentação da conta corrente da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e processá-lo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto deste instrumento em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas no presente contrato, ficando o Município isento do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta corrente de seus servidores/funcionários e pensionistas.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá providenciar a pré-abertura da conta corrente na agência mais próxima do atual domicilio bancário do servidor/funcionário e pensionista, interagindo com a CONTRATANTE no sentido de agendar o comparecimento do servidor/funcionário e pensionista na agência onde fora pré-aberta a conta, para fins de formalização com a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.



Parágrafo Segundo: Toda a despesa com o agendamento, bem como do material de divulgação e postagem correrá às expensas da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE somente orientar os servidores/funcionários e pensionistas acerca do procedimento.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá estar preparada para eventuais alterações de agência bancária solicitadas pelos servidores/funcionários e pensionistas no ato da formalização da abertura das contas-correntes.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o início da prestação do serviço, relação de todas as agências instaladas, em funcionamento ou com planos de instalação, na Prefeitura de Volta Redonda a fim de comprovar o número mínimo de rede de agências exigido no Termo de Referência, condição imposta para a perfeita prestação do serviço. O relatório deverá conter o nome, número, endereço de cada agência, bem como o nome do responsável e telefone para contato de cada uma das agências listadas. O não cumprimento desta obrigação ensejará a rescisão do contrato e aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, além das demais penalidades estabelecidas na Cláusula Oitava do presente Instrumento.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-corrente, sob pena de rescisão do contrato e suas conseqüências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil, devendo observar as regras do mesmo Banco Central quanto aos servidores/funcionários e pensionistas com restrições, no que se refere à emissão de talões de cheques.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá fornecer ao servidor/funcionário e pensionista, de forma gratuita, 1 (um) cartão de débito com até 4 (quatro) saques por mês em caixa eletrônico, 1 (um) talonário com pelo menos 10 (dez) folhas de cheques por mês, isenção de tarifas em relação a abertura e 1 (um) comprovante de rendimentos a ser emitido nos caixas eletrônicos, observado o disposto nas Resoluções do BACEN.

Parágrafo Sétimo: Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela CONTRATADA e não abrangidos pela gratuidade fixada no Parágrafo Sétimo correrão a cargo do servidor/funcionário e pensionista e sua relação com a CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Oitavo: No caso de adesão dos servidores/funcionários e pensionistas a qualquer serviço ou produto não abrangidos pela gratuidade descrita no Parágrafo Sétimo, acima, os valores cobrados pela CONTRATADA não poderão ser superiores aos praticados para os demais correntistas.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá bloquear cartão magnético quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências dentro do Município, devendo observar a capilaridade exigida no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema on-line e/ou manual que possibilite a execução das seguintes ações: i) bloqueios e desbloqueios de pagamentos de créditos em fase de processamento, que ainda não tenham sido efetivados, (operação exclusiva da Prefeitura Municipal de Volta Redonda); ii) campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio de pagamento; iii) rotina para atendimento de determinações judiciais, que



possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para a CONTRATANTE não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA deverá indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que deverão auxiliar os técnicos da Secretaria Municipal de Administração na operacionalização do sistema.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA deverá, às suas expensas, instalar e depois manter desde o início da prestação dos serviços ao menos 1 (uma) agência bancária na Cidade. Durante a vigência do Contrato, o BANCO poderá, a seu critério e com a concordância da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, solicitar a instalação de PAE's, em período compatível com os prazos de prestação de serviços fixados neste Edital que atendam às especificações deste Edital e do Termo de Referência. Os espaços disponíveis para serem ocupados pela instituição vencedora do certame, são os seguintes:

Espaço Público I: compreende áreas localizadas nas seguintes unidades:

- a) Serviço Autônomo Hospitalar: dependência com 2m x 2m, perfazendo uma área de 4m²;
- b) Hospital Municipal do Retiro: dependência com 2m x 2m, perfazendo uma área de 4m²; Espaço Público II: compreende áreas localizadas nas seguintes unidades:
- a) Fundação Educacional de Volta Redonda: dependência com 2m x 2m, perfazendo uma área de 4m²;
- b) Sede da Secretaria Municipal de Educação: dependência com 2m x 2m, perfazendo uma área de 4m²;

Espaço Público III: compreende área localizada na seguinte unidade:

a) Palácio 17 de julho: dependência com 2m x 2m, perfazendo uma área de 4m²;

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATADA deverá cumprir com os prazos e as disposições contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Sétimo: A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores/funcionários e pensionistas que compõem o sistema de pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais.

Parágrafo Décimo Oitavo: A CONTRATADA deverá realizar, em seus softwares, todas as adaptações necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

Parágrafo Décimo Nono: A CONTRATADA deverá manter o histórico dos valores depositados pela CONTRATANTE, correntista, relacionado ao pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

Parágrafo Vigésimo: A CONTRATADA deverá solicitar a anuência da CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CONTRATANTE ou com seus servidores/funcionários e pensionistas.



Parágrafo Vigésimo Primeiro: A CONTRATADA será responsável pela segurança dos caixas eletrônicos que vierem a ser instalados, devendo observar o abastecimento e o recolhimento de valores no horário de 8h às 18 h.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Encaminhar à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores/funcionários e pensionistas, para o procedimento inicial de abertura das contas-correntes.
- b) Enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários e pensionistas à agência indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela CONTRATADA.
- c) Emitir arquivo, no caso de ocorrer inconsistências, retificando os dados, enviando-o à CONTRATADA em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela CONTRATADA, na forma da letra "b" supra.
- d) Realizar previamente a abertura de duas contas-correntes em agência da CONTRATADA, obrigatoriamente situada na Prefeitura de Volta Redonda, para a efetivação dos serviços de pagamento de remunerações, proventos e pensões, a saber: CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores/funcionários e pensionistas e CONTA DEVOLUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde serão depositados os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários não movimentados, a qualquer título, no prazo de 90 noventa) dias contados da data do depósito. Caso seja de sua conveniência, o CONTRATANTE poderá solicitar a abertura de outras contas correntes.
- e) Adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta corrente na instituição financeira vencedora.
- f) Realizar os bloqueios e desbloqueios dos créditos em fase de processamento que ainda não tenham sido efetivados, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line e/ou manual, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito, sendo de sua exclusiva responsabilidade e em tempo de o BANCO operacionalizar tal procedimento sem que ocorra prejuízo para o mesmo.
- g) Providenciar a transferência, à CONTRATADA, dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários e pensionistas, em reserva bancária ou excepcionalmente por outro meio de transferência bancária.
- h) Adotar as providências necessárias ao cancelamento, em tempo hábil e em conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com as instituições financeiras.
- i) Encaminhar à CONTRATADA o calendário para pagamento dos servidores/funcionários e pensionistas, inclusive o do 13º Salário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO - O valor do presente contrato é de R\$ XXX.XXX.XXX (XXX.XXX.XXX) tendo a CONTRATADA que efetuar o pagamento em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, conforme previsto no item 21 do Edital.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA comprova neste ato o pagamento do saldo rescisório conforme previsto no item 5.1.1 do Edital.



Parágrafo Segundo: Caso este Contrato venha a ser extinto, sem culpa da CONTRATADA, será devolvida parcela do valor pago. O cálculo do valor devido deverá ser feito observando-se a proporcionalidade entre o valor pago pela CONTRATADA e o tempo restante do contrato, incidindo, neste caso, a correção pela SELIC do período, ou, no caso de sua extinção, o índice que for adotado pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Parágrafo Terceiro: Além da restituição de valores prevista neste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula implicará a aplicação, em favor da CONTRATADA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES – Em caso de inexecução do serviço, execução imperfeita, mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (Anexo II).

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA – A declaração de rescisão deste Contrato, (Ato Jurídico perfeito que é) nos estritos termos que é admissível, somente será feita mediante prévia notificação, garantindo-se à CONTRATADA direito de defesa e operara seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial do Município de Volta Redonda.

Parágrafo Primeiro: Caso se verifique a quebra de exclusividade dos serviços objeto deste contrato, ressalvadas as hipótese legais, ou a sua denuncia espontânea pelo MUNICÍPIO, este ficará obrigado a restituir à CONTRATADA a quantia pactuada na CLAUSULA SEXTA deste Instrumento, corrigida pela SELIC, a contar da data em que tal importância tenha sido pago ao MUNICÍPIO. Na hipótese da extinção da SELIC, aplicar-se-á o índice que venha a substituí-lo por determinação Governamental.

Parágrafo Segundo: O valor objeto da restituição, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será realizado proporcionalmente ao tempo já decorrido da vigência do presente Contrato, ou seja, computar-se-á *pro rata temporis* ao prazo remanescente ao mesmo.

Parágrafo Terceiro: Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos Artigos 77 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Quarto: Não será motivo de rescisão deste Contrato, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no Inciso VI, do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A rescisão de que trata esta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CONTRATADA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CONTRATADA regularize as pendências.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de rescisão deste Contrato, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuem empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CONTRATADA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

CLÁUSULA NONA – A rescisão unilateral somente poderá operar-se nas estritas hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, sendo obrigatório, em tais casos, que o Município garanta à CONTRATADA amplo direito de defesa, e considerando os investimentos que vierem a ser feitos pela CONTRATADA, promova todas as reparações previstas neste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - Constitui Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a indisponibilidade perante o Município, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSO AO JUDICIÁRIO – Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido imputadas em virtude deste contrato. Caso tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CISÃO, AQUISIÇÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO – A CONTRATADA poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação, desde que submeta tal fato à Secretaria Municipal de Fazenda com antecedência de 30 (trinta) dias, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESPESAS CONTRATUAIS – Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO – Sem prejuízo das atividades próprias de cada Órgão Municipal, a fiscalização da execução do presente contrato caberá à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO – A CONTRATANTE publicará o contrato, em extrato, no órgão oficial do município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTROLE E EFICÁCIA – A CONTRATANTE, no prazo legal, enviará cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS – Contra as decisões que resultarem penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Formular pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido da decisão;
- b) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS E QUITAÇÕES – A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídicopessoais indispensáveis à lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS – As partes contratantes obrigam-se a formalizar suas correspondências e documentos e a só encaminhá-los mediante protocolo não sendo admitida qualquer outra tramitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO DA CONTRATADA – Obriga-se a CONTRATADA ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato. Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



Volta Redonda, XXXXXXX de XXXXXXX de 2016.

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADA

Testemunhas:		
Nome Legível: CPF/MF:		
Nome Legível: CPF/MF:		



ANEXO VIII PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA CNPJ - 32.512.501/0001-43

ESTATUTÁRIOS - APOSENTADOS E PENSIONISTAS

VALOR BRUTO

R\$

FAIXA	QUANTIDADE	TOTAL
ATÉ 880,00	118	76.297,50
880,01 A 3.000,00	4861	9.110.903,99
3.000,01 A 7.000,00	1283	5.143.818,27
ACIMA DE 7.000,01	144	1.381.889,60
TOTAL	6406	15.712.909,36

CELETISTAS

VALOR BRUTO

FAIXA	QUANTIDADE	TOTAL
ATÉ 880,00	144	88.991,57
880,01 A 3.000,00	1493	2.883.628,21
3.000,01 A 7.000,00	296	1.102.985,42
ACIMA DE 7.000,01	40	306.901,80
TOTAL	1973	4.382.507,00



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPPU CNPJ - 29.810.157/0001-64

SOMENTE CELETISTAS

VALOR BRUTO

R\$

FAIXA	QUANTIDADE	TOTAL
ATÉ 880,00	0	0
880,01 A 3.000,00	24	47.336,37
3.000,01 A 7.000,00	20	89.046,65
ACIMA DE 7.000,01	3	36.138,45
TOTAL	47	172.521,47

SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR - SAH CNPJ - 29.063.294/0001-82

SOMENTE CELETISTAS

VALOR BRUTO

FAIXA	QUANTIDADE	TOTAL
ATÉ 880,00	9	2.901,64
880,01 A 3.000,00	961	1.584.544,81
3.000,01 A 7.000,00	108	401.841,39
ACIMA DE 7.000,01	3	26.493,44
TOTAL	1081	2.015.781,28



SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS - SUSER CNPJ - 29.069.812/0001-75

SOMENTE CELETISTAS

VALOR BRUTO

R\$

FAIXA	QUANTIDADE	TOTAL
ATÉ 880,00	5	2.949,81
880,01 A 3.000,00	38	75.276,97
3.000,01 A 7.000,00	6	21.535,74
ACIMA DE 7.000,01	1	12.435,91
TOTAL	50	112.198,43

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB-VR CNPJ - 32.495.715/0001-59

SOMENTE CELETISTAS - INCLUI OS CONTRATADOS

VALOR BRUTO

FAIXA	QUANTIDADE	TOTAL
ATÉ 880,00	5	866,66
880,01 A 3.000,00	483	715.777,32
3.000,01 A 7.000,00	30	129.101,44
ACIMA DE 7.000,01	2	20.294,90
TOTAL	520	866.040,32



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE CNPJ - 32.508.186/0001-80

SOMENTE CELETISTAS

VALOR BRUTO

R\$

FAIXA	QUANTIDADE	TOTAL
ATÉ 880,00	4	2.533,03
880,01 A 3.000,00	229	444.896,66
3.000,01 A 7.000,00	183	727.885,52
ACIMA DE 7.000,01	15	125.074,55
TOTAL	431	1.300.389,76

FUNDO COMUNITÁRIO - FURBAN CNPJ - 39.758.701/0001-20

SOMENTE CELETISTAS

VALOR BRUTO

FAIXA	QUANTIDADE	TOTAL
ATÉ 880,00	6	2.374,72
880,01 A 3.000,00	1	2.033,80
3.000,01 A 7.000,00	4	16.154,36
ACIMA DE 7.000,01	1	14.788,65
TOTAL	12	35.351,53



EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE VOLTA REDONDA - EPD-VR CNPJ - 28.307.379/0001-04

SOMENTE CELETISTAS

VALOR BRUTO

R\$

FAIXA	QUANTIDADE	TOTAL
ATÉ 880,00	0	0
880,01 A 3.000,00	35	60.551,24
3.000,01 A 7.000,00	15	66.000,01
ACIMA DE 7.000,01	1	11.763,70
TOTAL	51	138.314,95

FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA - FBG CNPJ - 30.442.495/0001-70

SOMENTE CELETISTAS

VALOR BRUTO

R\$

FAIXA	QUANTIDADE	TOTAL
ATÉ 880,00	1	409,80
880,01 A 3.000,00	183	304.468,17
3.000,01 A 7.000,00	18	65.412,57
ACIMA DE 7.000,01	1	10.587,33
TOTAL	203	380.877,87

TEMPORÁRIOS - AUTÔNOMOS

SOMENTE CELETISTAS

VALOR BRUTO

FAIXA	QUANTIDADE	TOTAL
ATÉ 880,00	89	55.968,49
880,01 A 3.000,00	707	1.145.048,99
3.000,01 A 7.000,00	322	1.451.449,55
ACIMA DE 7.000,01	176	2.022.983,00
TOTAL	1294	4.675.450,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA CNPJ - 32.512.501/0001-43

ESTATUTÁRIOS - APOSENTADOS E PENSIONISTAS

VALOR LÍQUIDO

R\$

FAIXA	QUANTIDADE	TOTAL
ATÉ 880,00	798	477.379,49
880,01 A 3.000,00	4757	8.134.600,70
3.000,01 A 7.000,00	782	3.201.124,54
ACIMA DE 7.000,01	69	623.111,88
TOTAL	6406	12.436.216,61

CELETISTAS

VALOR LÍQUIDO

FAIXA	QUANTIDADE	TOTAL
ATÉ 880,00	287	170.204,06
880,01 A 3.000,00	1561	2.622.573,51
3.000,01 A 7.000,00	125	560.451,15
ACIMA DE 7.000,01	0	0
TOTAL	1973	3.353.228,72



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPPU CNPJ - 29.810.157/0001-64

SOMENTE CELETISTAS

VALOR LÍQUIDO

R\$

FAIXA	QUANTIDADE	TOTAL
ATÉ 880,00	8	4.435,51
880,01 A 3.000,00	26	47.542,31
3.000,01 A 7.000,00	11	44.945,96
ACIMA DE 7.000,01	2	21.270,85
TOTAL	47	118.194,63

SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR - SAH CNPJ - 29.063.294/0001-82

SOMENTE CELETISTAS

VALOR LÍQUIDO

FAIXA	QUANTIDADE	TOTAL
ATÉ 880,00	204	128.121,42
880,01 A 3.000,00	795	1.080.891,06
3.000,01 A 7.000,00	80	275.142,77
ACIMA DE 7.000,01	2	14.711,45
TOTAL	1081	1.498.866,70



SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS - SUSER CNPJ - 29.069.812/0001-75

SOMENTE CELETISTAS

VALOR LÍQUIDO

R\$

FAIXA	QUANTIDADE	TOTAL
ATÉ 880,00	7	3.940,84
880,01 A 3.000,00	41	66.293,58
3.000,01 A 7.000,00	1	3.410,93
ACIMA DE 7.000,01	1	8.023,68
TOTAL	50	81.669,03

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB-VR CNPJ - 32.495.715/0001-59

SOMENTE CELETISTAS - INCLUI OS CONTRATADOS

VALOR LÍQUIDO

FAIXA	QUANTIDADE	TOTAL
ATÉ 880,00	177	102.438,75
880,01 A 3.000,00	323	397.310,99
3.000,01 A 7.000,00	19	74.339,26
ACIMA DE 7.000,01	1	9.197,57
TOTAL	520	583.286,57



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE CNPJ - 32.508.186/0001-80

SOMENTE CELETISTAS

VALOR LÍQUIDO

R\$

FAIXA	QUANTIDADE	TOTAL
ATÉ 880,00	39	25.135,07
880,01 A 3.000,00	318	642.862,23
3.000,01 A 7.000,00	72	313.817,22
ACIMA DE 7.000,01	2	14.994,95
TOTAL	431	996.809,47

FUNDO COMUNITÁRIO - FURBAN CNPJ - 39.758.701/0001-20

SOMENTE CELETISTAS

VALOR LÍQUIDO

FAIXA	QUANTIDADE	TOTAL
ATÉ 880,00	6	2.173,51
880,01 A 3.000,00	2	4.253,51
3.000,01 A 7.000,00	3	10.275,02
ACIMA DE 7.000,01	1	12.155,35
TOTAL	12	28.857,39



EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE VOLTA REDONDA - EPD-VR CNPJ - 28.307.379/0001-04

SOMENTE CELETISTAS

VALOR LÍQUIDO

R\$

FAIXA	QUANTIDADE	TOTAL
ATÉ 880,00	4	1.895,77
880,01 A 3.000,00	40	64.212,17
3.000,01 A 7.000,00	7	30.326,80
ACIMA DE 7.000,01	0	
TOTAL	51	96.434,74

FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA - FBG CNPJ - 30.442.495/0001-70

SOMENTE CELETISTAS

VALOR LÍQUIDO

R\$

FAIXA	QUANTIDADE	TOTAL
ATÉ 880,00	47	26.012,97
880,01 A 3.000,00	150	208.617,64
3.000,01 A 7.000,00	5	18.098,46
ACIMA DE 7.000,01	1	8.183,43
TOTAL	203	260.912,50

TEMPORÁRIOS - AUTÔNOMOS

SOMENTE CELETISTAS

VALOR LÍQUIDO

FAIXA	QUANTIDADE	TOTAL
ATÉ 880,00	110	65.317,91
880,01 A 3.000,00	745	1.166.465,39
3.000,01 A 7.000,00	333	1.489.532,73
ACIMA DE 7.000,01	106	1.112.576,34
TOTAL	1294	3.833.892,37